

I - Promover o diagnóstico sobre os múltiplos aspectos envolvendo a atividade seja a curto, médio ou longo prazo;

II - Propor e encaminhar soluções ao desenvolvimento do setor que visem o aprimoramento da atividade, considerando a melhoria para transferência de tecnologias, mercados interno e externo, bem como a geração de empregos, renda e bem estar;

III - Acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da câmara, como também os impactos decorrentes das medidas tomadas.

Art. 4º Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Rural a formulação dos atos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de dezembro de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL



DECRETO Nº 7.510, DE 01 DE Dezembro DE 2017.

Cria a Câmara Setorial do Alho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 94 e 102, incisos I e XIII, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65. da Lei Complementar nº 028 de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a dinâmica natural da economia nos Territórios de Desenvolvimento do Estado, e a necessidade de articular uma instância colegiada, composta por representantes do Poder Público e da iniciativa privada, para acompanhar as ações e políticas relativas à Câmara Setorial do Alho.

CONSIDERANDO ainda o Ofício nº 29/2017, datado de 07 de novembro de 2017, da Coordenação Estadual das Câmaras Setoriais, registrado sob AP.010.1.009919/17-94,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial do Alho, com a seguinte composição:

I- Representante da APPA-ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DOS PRODUTORES DE ALHO;

II-Representante do EMATER-Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural;

III-Representante da SDR- Secretaria de Desenvolvimento Rural;

IV- Representante da UESPI-Universidade Estadual do Piauí;

V-Representante do SENAR- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;

VI-Representante do SEBRAE- Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí;

VII-Representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Picos;

VIII-Representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Inhumas;

IX-Representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Dom Expedito;

X- Representante da Secretaria Municipal de Agricultura de Ipiranga;

XI- Representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos;

XII-Representantes das Escolas Famílias Agrícolas;

XIII-Representante do MAPA-Ministério da Agricultura;

XIV-Representante da Prefeitura Municipal de Ipiranga;

XV-Representante da Prefeitura Municipal de Picos;

XVI-Representante da Prefeitura Municipal de Inhumas;

XVII-Representante da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes;

XVIII-Representante da Secretaria de Governo do Estado do Piauí-SEGOV;

XIX-Representante da Secretaria de Educação do Estado do Piauí- SEDUC;

XX-Representante do Sindicato Rural de Picos.

Art. 2º A Coordenação da Câmara será feita por um(a) presidente(a), um(a) vice presidente(a) representantes da iniciativa privada e primeiro e segundo secretário representantes do Poder Público.



Art. 3º A Câmara Setorial, de caráter consultivo e propositivo, tem como missão a articulação e a negociação entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de implementar os mecanismos, as diretrizes e estratégias referentes à Câmara Setorial do Alho, em especial:

I - Promover o diagnóstico sobre os múltiplos aspectos envolvendo a atividade seja a curto, médio ou longo prazo;

II - Propor e encaminhar soluções ao desenvolvimento do setor que visem o aprimoramento da atividade, considerando a melhoria para transferência de tecnologias, mercados interno e externo, bem como a geração de empregos, renda e bem estar;

III - Acompanhar junto aos órgãos competentes a implementação das propostas e sugestões emanadas da câmara, como também os impactos decorrentes das medidas tomadas.

Art. 4º Cabe à Secretaria do Desenvolvimento Rural a formulação dos atos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 01 de dezembro de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL



DECRETO Nº 7.511, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria a Câmara Setorial da Carnaúba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 94 e 102, incisos I e XIII, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar nº 028 de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO a dinâmica natural da economia nos Territórios de Desenvolvimento do Estado, e a necessidade de articular uma instância colegiada, composta por representantes do Poder Público e da iniciativa privada, para acompanhar as ações e políticas relativas à Câmara Setorial da Carnaúba.

CONSIDERANDO ainda o Ofício nº 29/2017, datado de 07 de novembro de 2017, da Coordenação Estadual das Câmaras Setoriais, registrado sob AP.010.1.009919/17-94,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial da Carnaúba, com a seguinte composição:

- I- Representante da Agroceras LTDA;
- II- Representante do Brasil Ceras LTDA;
- III- Representante do Banco do Brasil S/A;
- IV- Representante do Ceras Salustiano;
- V- Representante da Foncepi Comercial Esportadora LTDA;
- VI- Representante da FortCeras LTDA;
- VII- Representante da FAEPI-Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Piauí;
- VIII- Representante da Pontes Industria de Ceras LTDA;
- IX- Representante da Piauí Ceras-LTDA;
- X- Representante da Sinprocarnaúba-Sindicato dos Produtores de pó de Carnaúba do Estado do Piauí;
- XI- Representante do SENAR- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural;
- XII- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí-SDR;
- XIII- Representante da Federação das Indústrias e Comércio do Estado do Piauí-FIEP;

Art. 2º A Coordenação da Câmara será feita por um(a) presidente(a), um(a) vice presidente(a) representantes da iniciativa privada e primeiro e segundo secretário representantes do Poder Público.

Art. 3º A Câmara Setorial, de caráter consultivo e propositivo, tem como missão a articulação e a negociação entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de implementar os mecanismos, as diretrizes e estratégias referentes à Câmara Setorial da Carnaúba, em especial: